



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

## LEI MUNICIPAL Nº 1.740/2023

*EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS Nº 12 E 13, QUADRA Nº 01, LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO PÉROLA DA AMZÔNIA, BAIRRO JARDIM CANAAN, NA SEDE MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, PARA A INSTALAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA EMPRESA VIDROPOLO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 18.603.356/0001-85, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, ao disposto na alínea “b”, inciso I e no § 4º, da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 1.055, de 08 de junho de 2.010 e a Lei Orgânica Municipal de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal Sancionou e ele Promulgou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arenópolis - MT, a doar os Lotes Urbanos de números 12 e 13, Quadra 01, localizado no Condomínio Pérola da Amazônia, Bairro Jardim Canãa, na sede do Município de Arenópolis - MT, devidamente registrados no CRI de Arenópolis - MT, constantes nas Matrículas nº 8.352 e 8.353, respectivamente, sendo o **LOTE Nº 12 (M. 8.352)**, com um área total de 428,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Condomínio Pérola da Amazônia, medindo 14,00m (quatorze metros); ao FUNDO limitando com área remanescente, medindo 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros); ao lado DIREITO limitando com o Lote nº 13 (treze), medindo 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote nº 11 (onze), medindo 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



(vinte e três metros), ficando assim fechado o perímetro deste lote, sendo o **LOTE N° 13 (M. 8.353)**, com um área total de 548,00m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** para o Condomínio Pérola da Amazônia, medindo 15,00m (quinze metros); ao **FUNDO** limitando com área remanescente, medindo 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros); ao lado **DIREITO** limitando com o Lote n° 14 (quatorze), medindo 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); ao lado **ESQUERDO** limitando com o Lote n° 12 (doze), medindo 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), ficando assim fechado o perímetro deste lote, , cuja as cópias das matrículas e memoriais descritivos seguem anexos.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o “*Caput*” deste artigo, será feita a empresa **EBERT LIMA SILVA**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ/MF sob n° 18.603.356/0001-85, nome fantasia “**VIDROPOLO - VIDRACARIA E ESQUAD. ALUMINIO E MARMORARIA**”, com atividade econômica principal: comércio varejista de vidros, de propriedade da Sr. **EBERT LIMA SILVA**, brasileiro, empresário, natural de Arenópolis - MT, nascido em 12/07/1.992, filho do Sr. Samuel Pinto da Silva e da Sra. Domingas Maria da Silva Lima, portador da Carteira de Identidade com RG n° 2022345-5, expedida pela SEJSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 701.142.271-44.

**Art. 2°** Ficam estipulados como encargos a serem cumpridos pelo donatário:

**I** - O registro no Cartório competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



**II** - O início da construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei;

**III** - A conclusão da obra no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do ato de publicação da presente Lei;

**V** - Permanência de 02 (dois) empregos com anotação na CTPS, em prazo contínuo, ao iniciar na exploração da atividade comercial da empresa contemplada pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

**§ 1º** - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no inciso "II" deste artigo, entende-se como iniciada, a obra que contenha muros ou cerca feita de alambrado com postes de cimento e tijolos ou similar; juntamente com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT, ao final do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos do artigo anterior implicará na auto reversão imediata e administrativa do bem doado, ao patrimônio Público do Município de Arenópolis - MT, bem como, cominada multa no valor de 10% (dez por cento), do valor da avaliação do imóvel feita pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT, e ainda, na impossibilidade de nova doação à empresa donatário pelo prazo de 02 (dois) anos.

**§1º** Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta à emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis -



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no artigo 2º, desta Lei, para a auto reversão dos imóveis objeto de doação desta Lei.

**§2º** - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2º.

**Art. 4º** A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º, Parágrafo Único, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destinam, descritos no CNPJ/MF anexo a esta, no período de 03 (três) anos.

**Art. 5º** Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2º, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação à empresa donatária no prazo de 03 (três) anos.

**Art. 6º** Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente, fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL